



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

PORTARIA 02/2010

A Doutora Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.93, XIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 162 do CPC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 111 do Provimento Consolidado n. 001/ 2009 deste Tribunal Regional do Trabalho.

CONSIDERANDO que determinados atos independem de despachos do Juiz, resolve baixar os seguintes atos ordinatórios no âmbito desta Vara:

ATO ORDINATÓRIO 1

Notificar o reclamante para dizer que seu acordo foi integralmente cumprido, sob pena de presumir-se quitado.

ATO ORDINATÓRIO 2

Notificar o trabalhador para vir RATIFICAR ACORDO perante a SECRETARIA do juízo, sempre que houver dúvidas quanto a sua capacidade (analfabeto, menor e índio) e quando o valor do acordo não alcançar, pelo menos, 50% do seu crédito;

ATO ORDINATÓRIO 3

Juntada de recibo de acordo, de pagamento de execução, inclusive de honorários advocatícios e periciais, guias de recolhimento de custas processuais e emolumentos (DARF), imposto de renda (DIRF) e contribuições previdenciárias (GPS);

ATO ORDINATÓRIO 4

Elaboração de ALVARÁ, quando se tratar de depósito para quitação de parcela de acordo, bem como nos casos em que o comprovante de depósito, embora juntado, não possibilite a aposição de assinatura do juiz.

ATO ORDINATÓRIO 5

Notificar o reclamante para apresentar a sua CTPS.

ATO ORDINATÓRIO 6

Notificar o reclamado para anotar CTPS, (havendo multa estipulada na sentença, a notificação deve especificá-la).

ATO ORDINATÓRIO 7

Notificar a Reclamada para devolver a CTPS do Reclamante devidamente anotada, conforme determinado em acordo/sentença, quando ultrapassado o prazo de 10 dias da retirada, (havendo multa estipulada na sentença, a notificação deve especificá-la), sob pena de busca e apreensão.

ATO ORDINATÓRIO 8

Não cumprido o ATO ORDINATÓRIO 7, deve a Secretaria proceder com as devidas anotações (se possível preencher a CTPS para que o Oficial de Justiça busque a assinatura pelo empregador).

ATO ORDINATÓRIO 9

Notificar o trabalhador para vir receber a sua CTPS, após assinada pelo Reclamado ou pela Secretaria.

ATO ORDINATÓRIO 10

A elaboração de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, quando não cumprido o ATO ORDINATÓRIO 8;

ATO ORDINATÓRIO 11

Notificação do trabalhador para receber guias de Seguro Desemprego, incontinenti.

ATO ORDINATÓRIO 12

A notificação do trabalhador para que informe o número do seu PIS e de sua CTPS, se indispensável para a lavratura do alvará referente ao FGTS.

ATO ORDINATÓRIO 13

CERTIDÃO de trânsito em julgado das sentenças que dependerão de execução.

ATO ORDINATÓRIO 14

Intimação do executado para cumprir OBRIGAÇÃO DE FAZER, logo após o trânsito em julgado da sentença, com as advertências contidas no decism.

ATO ORDINATÓRIO 15

A conversão de OBRIGAÇÃO DE FAZER em indenização correspondente, quando constar do acordo ou sentença, após regular notificação do executado para cumpri-la, devendo os autos ser remetidos a SCLJ.

ATO ORDINATÓRIO 16

A notificação do Reclamante para apresentar ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, quando houver expressa determinação na sentença.

ATO ORDINATÓRIO 17

Remeter os autos a SCLJ para simples cálculos, inclusive previdenciários, e nos casos de inadimplemento do acordo homologado;

ATO ORDINATÓRIO 18

A notificação do exeqüente ou do executado para promoverem a juntada de documentos indispensáveis à liquidação da sentença, se assim exigir o CONTADOR.

ATO ORDINATÓRIO 19

A elaboração de alvará para que haja a liberação do depósito recursal pelo juiz, após os cálculos, até o limite do crédito exeqüendo, desde que apurado valor inequivocamente superior, sem se descuidar da previdência (cota do empregado) e do IRRF, se houver incidência.

ATO ORDINATÓRIO 20

A notificação do Reclamante para comprovar o valor do depósito recursal levantado, sob pena de sobrestamento do feito e remessa dos autos ao arquivo provisório.

ATO ORDINATÓRIO 21

A dedução nos cálculos, pelo contador, do depósito recursal levantado, após a juntada do quantum levantado pelo Reclamante.

ATO ORDINATÓRIO 22

Ciência ao INSS dos cálculos.

ATO ORDINATÓRIO 23

PESQUISA junto ao sistema SIARCO/JUCEMA com a finalidade de obter os atos constitutivos, após o trânsito em julgado da sentença exeqüenda (se não existir nos autos).

ATO ORDINATÓRIO 24

Atualização de cálculos.

ATO ORDINATÓRIO 25

A expedição de ofício à DRF, ou a consulta ao INFOJUD, visando, tão-somente, identificar o CPF ou CNPJ do executado, quando indispensável para se efetivar a penhora on line.

ATO ORDINATÓRIO 26

A elaboração de minuta para que o juiz efetive a PENHORA ON LINE, após transcorrido o prazo de 48 horas da citação, salvo se houver oferecimento de bens à penhora, inclusive quando não aceita a indicação de bens feita pelo executado ou quando o exeqüente nada falar acerca da indicação.

ATO ORDINATÓRIO 27

Reiterar, por duas vezes, a PENHORA ON LINE sempre que houver resposta negativa ou quando o valor bloqueado for insuficiente para cobrir a execução.

ATO ORDINATÓRIO 28

A NOTIFICAÇÃO do executado, após liquidação do julgado, de que dispõe de 15 dias para efetuar o pagamento da dívida, sob pena de multa de 10%, nos termos do art.475-j do CPC;

ATO ORDINATÓRIO 29

A notificação do executado dando-lhe ciência do valor bloqueado pelo sistema Bacenjud, bem como de que dispõe de 15 (quinze) dias para opor embargos.

ATO ORDINATÓRIO 30

A consulta da transferência de valores bloqueados pelo sistema Bacenjud através de Identificação de Depósito (ID), se disponível tal consulta à VT.

ATO ORDINATÓRIO 31

A elaboração de minuta para que o juiz efetive a transferência de valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

ATO ORDINATÓRIO 32

A elaboração de ALVARÁ para que haja a liberação do bloqueio *on line*, pelo juiz, até o limite do crédito exeqüendo, sempre que inexistir interposição de embargos à execução ou após o trânsito em julgado da decisão embargada, sem se descurar da previdência (cota do empregado) e do IRRF, se houver incidência.

ATO ORDINATÓRIO 33

Notificação do exeqüente para informar o valor levantado objeto do bloqueio on line, a fim de se abatê-lo na conta, se se tratar de valor inferior ao crédito exeqüendo, sob pena do processo ser arquivado provisoriamente.

ATO ORDINATÓRIO 34

A elaboração de minuta para que o juiz efetive o DESBLOQUEIO ON LINE de contas e valores objetos de bloqueio através do sistema Bacenjud, desde que superiores ao valor exeqüendo atualizado (principal, previdência e custas processuais), devendo haver imediata transferência para conta judicial da quantia que permanecerá bloqueada.

ATO ORDINATÓRIO 35

Após o insucesso da penhora *on line*, efetuar a PESQUISA ON LINE no DETRAN acerca da existência de veículos em nome do executado ou através de ofício assinado pelo diretor.

ATO ORDINATÓRIO 36

O BLOQUEIO ON LINE pelo sistema DETRAN de veículos do executado, a ser efetuado na forma do convenio n. 004/03, do trt16, se algum bem for encontrado após o insucesso da penhora on line ou através de ofício assinado pelo magistrado, se indisponível o sistema on line.

ATO ORDINATÓRIO 37

O DESBLOQUEIO ON LINE pelo sistema DETRAN de veículos do executado, quando houver pagamento do crédito exequendo, inclusive expedir ofício quando não bastar a primeira providência.

ATO ORDINATÓRIO 38

A expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações quanto a existência de bens do executado.

ATO ORDINATÓRIO 39

A lavratura de AUTO DE PENHORA de BENS MÓVEIS do executado, tantos quantos bastem ao pagamento da importância executada, inclusive quando houver bloqueio *on line* efetuado pelo sistema DETRAN ou quando a Secretaria da Receita Federal informar a existência de tais bens.

ATO ORDINATÓRIO 40

A elaboração de MANDADO DE PENHORA de BENS IMÓVEIS indicado pelo exeqüente ou pelo executado, se aceita a nomeação pelo exeqüente, desde que a indicação seja precedida de documento que individualize o bem com a matrícula, o registro, o cartório e o endereço.

ATO ORDINATÓRIO 41

A elaboração de MANDADO DE PENHORA quando a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL informar a existência de BENS IMÓVEIS do executado passíveis de penhora, tantos quantos bastem ao pagamento da importância executada, ressalvado se houver apenas único imóvel residencial declarado.

ATO ORDINATÓRIO 42

A expedição de mandado quando apresentado o atual endereço da parte, inclusive quando houver a devolução do AR pela EBCT com a informação de "recusado", "ausência", "fechado", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "falecido".

ATO ORDINATÓRIO 43

A intimação do executado dando-lhe ciência da penhora de bens de sua propriedade nas hipóteses dos incisos XXXIX e XLI, bem como de que dispõe

de 15 (quinze) dias para opor embargos, devendo a notificação se acompanhar de cópia do auto de penhora.

ATO ORDINATÓRIO 44

A notificação do exeqüente para dizer se aceita a nomeação de bens à penhora feita pelo executado, caso contrário, retornar ao ATO ORDINATÓRIO 28.

ATO ORDINATÓRIO 45

A notificação do exeqüente para dizer se aceita o encargo de fiel depositário, em face de eventual ausência de depositário do bem penhorado.

ATO ORDINATÓRIO 46

A intimação do fiel depositário para apresentar o bem penhorado à praça (designar dia, hora e lugar), SE POSSÍVEL ou para depositar em juízo o valor do qual se responsabilizou como depositário.

ATO ORDINATÓRIO 47

A notificação do exeqüente para impulsionar a execução objetivamente

ATO ORDINATÓRIO 48

A notificação do exeqüente para informar o endereço atual da executada, sob pena de sobrestamento do feito e remessa dos autos ao arquivamento provisório.

ATO ORDINATÓRIO 49

A expedição de CERTIDÃO, em duas vias, para que o exeqüente HABILITE o seu crédito em processo de FALÊNCIA, salvo se houver penhora, ou em processo de INVENTÁRIO, permanecendo uma via nos autos.

ATO ORDINATÓRIO 50

A REMESSA dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, se não for localizado o devedor ou se não for encontrado bens penhoráveis, inclusive tratando-se de execução fiscal e previdenciária.

ATO ORDINATÓRIO 51

A notificação da parte exeqüenda para impulsionar a execução, a fim de que indique bens suscetíveis de penhora, sob pena dos autos retornarem ao arquivo por mais um ano, DEVENDO OS AUTOS SUBIR À CONCLUSÃO DEPOIS DE DECORRIDO O BIÊNIO.

ATO ORDINATÓRIO 52

Certidão da existência ou não de embargos à execução ou de embargos à adjudicação ou de embargos à arrematação.

ATO ORDINATÓRIO 53

A notificação do exeqüente para dizer se aceita ADJUDICAR O BEM penhorado EM PREÇO NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, ANTES da alienação por iniciativa particular ou da alienação em hasta pública, sempre com observância do art. 685-A, § 2º do CPC.

ATO ORDINATÓRIO 54

A intimação do exeqüente para dizer se pretende realizar a alienação particular do bem penhorado, na forma do art. 685 c, do cpc.

ATO ORDINATÓRIO 55

A DESIGNAÇÃO DE PRAÇA, sem se descurar das formalidades legais pertinentes, se não requerida a adjudicação e não realizada a alienação particular do bem penhorado.

ATO ORDINATÓRIO 56

A notificação das partes para tomarem CIÊNCIA da data e lugar da PRAÇA.

ATO ORDINATÓRIO 57

A notificação do executado para, querendo, REMIR a execução, em 24h após a praça, com ou sem licitante, em preço igual ao valor da condenação, antes de adjudicados ou alienados os bens do executado.

ATO ORDINATÓRIO 58

A notificação do executado para COMPLEMENTAR o valor da execução quando realizado DEPOSITO VOLUNTÁRIO inferior ao crédito exeqüendo.

ATO ORDINATÓRIO 59

A notificação do exeqüente para dizer se aceita ADJUDICAR O BEM penhorado, se não houver licitante.

ATO ORDINATÓRIO 60

A expedição de CARTA DE ARREMATAÇÃO, CARTA DE ALIENAÇÃO OU DE ADJUDICAÇÃO, cinco dias após a ADJUDICAÇÃO, ALIENAÇÃO OU ARREMATAÇÃO DO BEM PENHORADO, observando-se o art. 703, o § 2º do art. 685-C, parágrafo único do art. 685-B, além do art. 698, todos do CPC.

ATO ORDINATÓRIO 61

A notificação do ARREMATANTE ou ADJUDICANTE para vir assinar o respectivo AUTO, CARTA ou MANDADO DE ENTREGA.

ATO ORDINATÓRIO 62

A notificação da parte executada para PAGAMENTO DAS CUSTAS E PREVIDÊNCIA E/OU IMPOSTO DE RENDA, em caso de pequeno valor, devendo a notificação especificar o valor a ser pago.

ATO ORDINATÓRIO 63

A remessa ao arquivo, quando todas as parcelas do acordo ou da execução estiverem devidamente comprovadas, inclusive quanto a custas e previdência.

ATO ORDINATÓRIO 64

A notificação do Reclamante para apresentar peças para a FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO.

ATO ORDINATÓRIO 65

A notificação do Reclamante para apresentar as peças necessárias para a FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA.

ATO ORDINATÓRIO 66

A notificação da Fazenda Pública municipal, estadual ou federal (AGU) para dizer se as peças do precatório estão conforme os autos principais.

ATO ORDINATÓRIO 67

A remessa do PRECATÓRIO ao TRT, inclusive para baixa quando cumprido na Vara do Trabalho.

ATO ORDINATÓRIO 68

O arquivamento de PRECATÓRIOS cumpridos no TRT, quando por este baixado à Vara do Trabalho.

ATO ORDINATÓRIO 69

A notificação do exeqüente para dizer se pretende renunciar crédito seu que sobejar a 30 (trinta), 40 (quarenta) ou 60 (sessenta) salários mínimos, quando o devedor for Município, Estado ou União, se não houver lei do ente público definindo outro valor.

ATO ORDINATÓRIO 70

A notificação do exeqüente para dizer se pretende renunciar crédito seu que sobejar ao valor fixado, em lei, como sendo de pequeno valor, quando o devedor for o Município, o Estado ou a União (acrescido em 05/09/06).

ATO ORDINATÓRIO 71

A Notificação do trabalhador para vir RATIFICAR RENÚNCIA A CRÉDITO SEU se feita por seu advogado, perante a SECRETARIA do juízo, em se tratando de analfabeto, menor ou índio OU quando o valor renunciado for superior a 30 % (trinta por cento) do crédito exeqüendo.

ATO ORDINATÓRIO 72

A INTIMAÇÃO do ente público para pagar o valor exeqüendo, se de pequeno valor fixado em LEI, inclusive quando houver renúncia do exeqüente do que sobejar ao valor, no prazo de até 60 dias, se inexistir Embargos à Execução ou após o trânsito em julgado da decisão dos embargos, inclusive crédito previdenciário e custas.

ATO ORDINATÓRIO 73

A elaboração de ALVARÁ JUDICIAL ao trabalhador, até o limite de seu crédito, se o PRECATÓRIO estiver sendo cumprido na VT, desde que haja numerário disponível em conta aberta pela FAZENDA PÚBLICA, cuja finalidade específica seja a quitação de débito judicial, observando-se a ordem preferencial de outros PRECATÓRIOS em idêntica situação.

ATO ORDINATÓRIO 74

A notificação da FAZENDA PÚBLICA dando-lhe ciência de saque efetuado contra a conta judicial, informando-lhe, inclusive, o valor do saque, o seu beneficiário, o número do processo e do alvará.

ATO ORDINATÓRIO 75

O arquivamento de processos findos.

ATO ORDINATÓRIO 76

A JUNTADA de procuração e substabelecimento, bem como a atualização respectiva no sistema;

ATO ORDINATÓRIO 77

A notificação de advogado para devolver processo com prazo vencido, com as advertências sobre as penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento da determinação no prazo estipulado;

ATO ORDINATÓRIO 78

O cumprimento das CARTAS PRECATÓRIAS e CARTAS DE ORDEM, desde que estejam acompanhadas dos documentos INDISPENSÁVEIS (nas CPN e CPI, são indispensáveis as cópias da inicial e da contestação; já nas CPE, a sentença e memória de cálculo).

ATO ORDINATÓRIO 79

A PESQUISA regular, na Internet ou por ofício, do andamento das CARTAS PRECATÓRIAS.

ATO ORDINATÓRIO 80

Resposta aos ofícios do JUIZ DEPRECANTE, informando-o quanto à tramitação de CP's.

ATO ORDINATÓRIO 81

A devolução de CARTA DE ORDEM OU CP, caso requisitadas pelo MM. Juízo Deprecante ou quando CUMPRIDAS.

ATO ORDINATÓRIO 82

A devolução de Carta de Ordem ou de Carta Precatória quando o Oficial de

Justiça certificar a inexistência de endereço ou bens do executado.

ATO ORDINATÓRIO 83

A PESQUISA regular, via internet ou por ofício, do andamento de MANDADO DE SEGURANÇA e de HABEAS CORPUS, quando a autoridade coatora for juiz do trabalho lotado nesta Vara do Trabalho.

ATO ORDINATÓRIO 84

Ofício ao relator de MANDADO DE SEGURANÇA, quando a autoridade coatora for juiz do trabalho lotado nesta Vara do Trabalho, dando-lhe ciência de que fora prolatada sentença nos autos do processo objeto da ação mandamental.

ATO ORDINATÓRIO 85

A remessa dos autos de MANDADO DE SEGURANÇA ao MPT para opinar, após o prazo para a autoridade coatora prestar as suas informações.

ATO ORDINATÓRIO 86

A remessa dos autos ao Juiz titular para prestar informações, se concedia ou não a liminar em MANDADO DE SEGURANÇA ou em HABEAS CORPUS, quando a autoridade coatora for juiz do trabalho lotado nesta Vara do Trabalho.

ATO ORDINATÓRIO 87

Notificação da executada para juntar nos autos cópia do DARF que recolheu o IRRF, quando for a responsável pela dedução e repasse do imposto à Receita Federal ou Municipal.

ATO ORDINATÓRIO 88

A renumeração dos autos.

ATO ORDINATÓRIO 89

O cumprimento integral de todos os itens do despacho ou decisum, ANTES DE NOVA CONCLUSÃO ao Juiz.

ATO ORDINATÓRIO 90

A reiteração de ofícios.

ATO ORDINATÓRIO 91

A remessa necessária ao TRT.

ATO ORDINATÓRIO 92

A remessa de recursos voluntários ao TRT, com ou sem contra-razões, se admitidos.

ATO ORDINATÓRIO 93

A expedição de ofício a Banco, solicitando comprovantes dos recolhimentos consignados no alvará.

ATO ORDINATÓRIO 94

NOTIFICAÇÃO AO ADVOGADO renunciante de que é ônus seu cientificar o seu constituinte acerca de sua renuncia ao mandato, conforme art. 45 do Código de Processo Civil.

ATO ORDINATÓRIO 95

Expedição de ofício para BANCOS, se necessário, para que se proceda a transferência de valores decorrentes de bloqueios, para a Agencia n.1405 , da Caixa Econômica Federal, devendo o Banco informar a VT a transferência.

ATO ORDINATÓRIO 96

A remessa dos autos ao juiz para julgamento.

ATO ORDINATÓRIO 97

A Notificação das partes da perícia designada.

ATO ORDINATÓRIO 98

Notificação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pelo Autor.

ATO ORDINATÓRIO 99

A elaboração de alvará para que haja a liberação dos honorários periciais ao perito, pelo juiz, após a entrega do laudo, salvo havendo determinação do juiz em contrário.

ATO ORDINATÓRIO 100

Notificação do trabalhador para tomar ciência de que seu crédito foi liberado ao seu advogado através de alvará (especificar o número e valor), nas hipóteses dos incisos IV, XXI e XXXII.

ATO ORDINATÓRIO 101

Notificação da parte, por mandado, quando seu endereço se localizar na zona rural.

ATO ORDINATÓRIO 102

Retificação da autuação quando forem claramente visíveis erros materiais no cadastramento;

ATO ORDINATÓRIO 103

Atualização do endereço da parte no SAPT quando houver requerimento nesse sentido;

ATO ORDINATÓRIO 104

Inclusão, no cadastro do SAPT, dos novos patronos das partes quando apresentada nova procuração ou novo substabelecimento;

Art.1º: A prática dos atos ordinatórios deverá ser certificada nos autos, com menção expressa do número do ato e desta portaria, bem como registrada no sistema informatizado. Segue no anexo I o modelo a ser utilizado nesta Vara do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se qualquer processo for encaminhado à assessoria do Juízo sem observância do art. 1.º desta Portaria, o mesmo deve retornar ao Setor de origem para certificar a hipótese a justificar o Ato Ordinatório a ser praticado e dar andamento ao processo.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Ciência a todos os Servidores em exercício nesta Vara do Trabalho.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

São Luís - MA, 08 de julho de 2010.

Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha
Juíza do Trabalho

ANEXO I – Modelo de certidão

C E R T I D ã O

Certifico que o ato processual a ser praticado trata-se do Ato Ordinatório n.º _____ da Portaria n. 02/2010 desta Vara do Trabalho, cujo teor passo a transcrever:

“ _____
_____”, razão pela qual encaminho este processo ao setor responsável para dar-lhe cumprimento.

São Luís, _____ de _____ 20_____

Nome completo do servidor